



Número: **0000512-03.2019.8.17.3450**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Última distribuição : **16/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANAEV VITOR FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)	NIEDJANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55609 501	16/12/2019 17:26	Petição Inicial	Petição Inicial
55831 689	19/12/2019 16:43	Despacho	Despacho
55887 863	20/12/2019 15:15	Petição de juntada	Petição
55887 871	20/12/2019 15:15	Procuração	Procuração
55887 872	20/12/2019 15:15	RG E CPF	Documento de Identificação
55887 873	20/12/2019 15:15	Declaração de hipossuficiência	Outros (Documento)
55887 875	20/12/2019 15:15	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros (Documento)
55887 876	20/12/2019 15:15	Notas de medicamento	Documento de Comprovação
55887 877	20/12/2019 15:15	Ficha de atendimento hospital restauração	Documento de Comprovação
55887 878	20/12/2019 15:15	Ficha de atendimento hospital restauração 2	Documento de Comprovação
55887 879	20/12/2019 15:15	Receituário médico	Documento de Comprovação
55887 880	20/12/2019 15:15	pericia traumatológica	Documento de Comprovação
55887 881	20/12/2019 15:15	pericia traumatológica pag 2	Laudo Pericial
55890 182	20/12/2019 15:15	pericia traumatológica pag 3	Laudo Pericial
55890 185	20/12/2019 15:15	BO pag1	Outros (Documento)
55890 187	20/12/2019 15:15	BO pag2	Documento de Comprovação
59510 856	30/03/2020 16:21	Decisão	Decisão
62332 736	22/05/2020 12:47	Intimação	Intimação
62890 593	02/06/2020 17:19	Concluso a pedido da vara	Certidão

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA UNICA
DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE**

ANAELO VITOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empacotador, portador do RG nº 9.794.960 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 110.690.544-02, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Av: José Bezerra Sobrinho - nº 67, Centro, Tamandaré/PE CEP:55578-000, por sua(s) advogada(s) infra assinada com procuraçao anexa, na qual consta endereço profissional e eletrônico, vem perante Vossa Excelênciia, , propor:

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Companhia de Seguros Participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículos de via terrestre, situada na Rua Senador Dantas, 74 Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 09248608/0001-04 CEP: 20.031-205, www.dpvatsegurodotransito.com.br, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

II- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a Vossa Excelênciia o interesse de conciliar a presente demanda, como se sabe, a parte ré só realiza acordo após a realização de perícia médica, desta forma requer a realização de perícia medica antes ou durante a realização da audiência de conciliação e mediação, com objetivo de agilizar e viabilizar a possibilidade de acordo.

III – DOS FATOS

O Autor, portador de surdo-mudez, foi vítima de acidente de trânsito, em 28/10/2019, sofrendo lesões corporais e deformidade permanente em virtude da perda do elemento dentário 21, conforme Boletim de Ocorrência e laudo médico em anexo. A parte autora foi encaminhada, para o Hospital da Restauração onde foi atendido e prestado os socorros necessários, conforme ficha de esclarecimento fornecido pela mencionada unidade hospitalar, no qual constam as lesões sofridas e as medicações que lhes foram prescritas.

Vale ressaltar, que os dentes possuem papel importante na mastigação e é de grande importância para o processo digestivo. Logo, imprescindível para o restabelecimento da saúde do autor, a realização de uma



cirurgia de implante dentário, pois desta forma, poderá o requerente ter restituída a sua qualidade de vida, uma vez que a mesma, foi violada em decorrência do acidente de trânsito.

Ademais, foi necessário o afastamento das atividades habituais por mais de 30 (trinta) dias, para recuperação dos traumas e exames complementares.

Diante dos fatos narrados, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelênciade determine, que a seguradora pague a indenização do Seguro Obrigatório no grau a ser apurado por perícia judicial, com a devida correção monetária.

IV- DO DIREITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 Artigo 8º, que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT, o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através das suas procuradoras, comprovam os fatos por meio dos documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico(perícia traumatológica) dos danos físicos, registro de ocorrência no órgão policial competente e demais despesas médicas, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de existência de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização.

Prova Documental devidamente juntada documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência, nexo de causalidade devidamente demonstrado.

Diante do exposto, o Autor busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiencia em anexo;
- b) Que Vossa Excelência designe data para a realização de Audiência de Conciliação, expedindo o mandado de citação com A.R (aviso de recebimento), para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Que julgue a presente Ação Totalmente Procedente, reconhecendo ao autor o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). conforme previsto na Lei nº 6.194/73, corrigidos monetariamente desde a data do citação;
- d) Condenar a ré em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

pede deferimento.

Recife, 16 de dezembro de 2019

Ana Claudia C. da Silva

Niedjane Gomes da Silva

OAB/PE 46.949

OAB/PE 36.789

